

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023 – PMBC COMPRASNET 45/2023

Objeto da licitação: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para as Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Recorrente: SUPERAR LTDA

Recorrida: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

I - FATOS

Às 10h do dia 10 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 10.922/22, de 09 de agosto de 2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.540 de 21 de setembro de 2021, para a condução do referido certame.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Durante a análise prévia das propostas que inclui a verificação do descritivo e valores apresentados pelas empresas, não foi constatado nenhum equívoco ou irregularidade, em seguida foi aberta a fase de lances.

Realizada a análise dos documentos das licitantes, as empresas SUPERAR LTDA e GERVASIO MARQUES NETO LTDA foram inabilitadas, pois não comprovaram o fornecimento mínimo de aparelhos de 30% do quantitativo total do lote 1, conforme exigência do subitem 11.7 do edital. Assim, a MICROTECNICA INFORMATICA LTDA foi declarada classificada e habilitada após cumprir com todas as premissas editalícias.

Como único participante do lote 2, a empresa J F ALVES DE MORAIS foi beneficiada pelo dispositivo do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e encaminhou sua habilitação escoimada dentro do tempo hábil, sendo declarada habilitada.

Concedido o prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa SUPERAR LTDA cumpriu os pressupostos de admissibilidade:

“O fornecedor MICROTECNICA INFORMATICA LTDA ofertou produtos para o lote 1 itens (6, 7, 8 e 9) que não possuem camada de proteção anti corrosão das aletas. No item 6 ofertou equipamento do tipo piso/teto, quando o edital solicitava aparelho do tipo hi wall. ”

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=1779> foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

II – RAZÕES

Irresignada com a decisão do Pregoeiro a SUPERAR LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 13.482.516/0001-61, alega, na íntegra, que:

“I – DOS FATOS

A requerente participou do Pregão Eletrônico nº 39/2023 que tinha por objeto o registro de preços para o registro de preços de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Após a disputa de lances constatou-se que a licitante MICROTECNICA INFORMATICA LTDA arrematante do lote 1 ofertou produtos que não atendem as especificações detalhadas em edital, conforme será demonstrado abaixo.

2 – DO NÃO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa arrematante do lote 1 apresentou produtos da marca Elgin para os itens 6, 7, 8 e 9. Analisando os catálogos enviados pelo fornecedor e o site do fabricante dos aparelhos, constata-se que a licitante deixou de atender o seguinte requisito:

“CAMADA DE PROTEÇÃO ANTICORROSÃO DAS ALETAS DO CONDENSADOR”

Destaca-se que a marca Elgin não possui a camada de proteção das aletas, sendo que tal proteção existe em alguns modelos de equipamentos da marca GREE, TCL, MIDEA e LG. Claramente a proposta do fornecedor deixou de atender tal requisito. Ressalta-se que tal requisito não poderia ter sido “desconsiderado”, e também não pode ser confundido com a condensadora de cobre, visto que são características diferentes.

Constata-se também que no item 6, o edital exigiu aparelho do tipo HI WALL. Analisando o modelo ofertado pela empresa arrematante, verifica-se que foi ofertado equipamento do tipo PISO/TETO, ainda que a capacidade de refrigeração seja a solicitada em edital, são modelos de aparelhos diferentes. Inclusive o equipamento ofertado possui um consumo maior em comparação ao aparelho do tipo HI WALL.

3 – DOS PEDIDOS

Requer-se o recebimento do recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para desclassificar a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente. ”

III – CONTRARRAZÕES

A contrarrazoante, MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 13.482.516/0001-65, em apertada síntese, alega que:

“10. Conforme exposta via resposta da fabricante, não fora possível o envio de uma carta em tempo hábil diretamente para este certame, entretanto, conforme explícita em características, houve a confirmação do qualitatativo mínimo exigido, onde demonstrou que os equipamentos ofertados possuem “Proteção das aletas - Aletas azuis - anti corrosão”, e ainda afirmou que o material que compõe o produto, sendo este de cobre, são menos suscetíveis a oxidação. Ou seja, claramente o produto atenderá as exigências mínimas estabelecidas junto ao instrumento convocatório.

11. O Recorrente alega ainda em seu recurso que “Constata-se também que no item 6, o edital exigiu aparelho do tipo HI WALL. Analisando o modelo ofertado pela empresa arrematante, verifica-se que foi ofertado equipamento do tipo PISO/TETO, ainda que a capacidade de refrigeração seja a solicitada em edital, são modelos de aparelhos diferentes. Inclusive o equipamento ofertado possui um consumo maior em comparação ao aparelho do tipo HI WALL. ”

12. Todavia, conforme esclarecimento público, disponível no sistema Comprasnet, o equipamento do tipo piso/teto foi aceito por esta estimada Administração, senão vejamos:

“Esclarecimento 05/04/2023 10:19:27

A) No Anexo I - Termo de Referência Lote 01 item 06 pede ar condicionado Split Hi-Wall com capacidade de 36.000 BTU/h, ciclo frio, 220V. Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade, entendemos que também serão aceitos modelos do tipo Split Piso Teto com capacidade de 36.000 BTU/h. Nosso entendimento está correto? B) No Anexo I - Termo de Referência, Lote 01 item 07 pede ar condicionado Split

Piso Teto com capacidade de 48.000 BTU/h, 380V, Trifásico. Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade, entendemos que também serão aceitos modelos do tipo Split Piso com capacidade mínima de 47.000 BTU/h a 48.000, 220V, trifásico, serpentina em alumínio, (aceitando uma variação aproximada de 5%), sendo que essa variação não traz prejuízo ao uso e desempenho do aparelho. Nosso entendimento está correto?

Resposta 05/04/2023 10:19:27

Prezado, pergunta 1: Sim, o entendimento está correto. Pergunta 2: Não, a potência mínima exigida para o item nº 7 é de 48.000 Btu/h.

*comprasnet.gov.br/livre/pregao/avisos4.asp?qaCod=1564864&texto=T
comprasnet.gov.br/livre/pregao/avisos4.asp?qaCod=1564864&texto=R”
(DESTAQUE NOSSO)*

13. Dito isto, é preciso lembrar que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, assim como as respostas às impugnações ao edital, têm efeito aditivo e vinculante, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. ”

O recurso e a contrarrazão podem ser visualizados ao acessar o link: Compras.gov.br (comprasnet.gov.br)

Eis a síntese do relevante.

IV - PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer que todas as deliberações relativas ao Pregão Eletrônico nº 039/2023 são tomadas em concordância com a legislação vigente, respeitando-se os truismos da Administração Pública, em especial aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Insta deixar engastado, que o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração foi o de menor preço, onde, **no Edital, foram fixados os critérios objetivos para a definição do melhor preço, considerados as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade,** conforme art. 17 do Decreto Municipal 10.540/2021.

Dito isso, passemos ao mérito.

V – MÉRITO

a) Eventual não atendimento das especificações técnicas

Primeiramente, vale explicitar, que foi realizada diligência junto às fabricantes para esclarecer as arguições alçadas pela recorrente.

Aqui, denota-se o equívoco trazida à baila pela impugnante, uma vez que o item 8: ar condicionado de 57.000 Btus ofertado pela requerida não foi da marca Elgin, mas Carrier com aletas do tipo golf fin, que previnem a corrosão e ampliam a vida útil do trocador de calor, conforme sítio oficial da Carrier do Brasil <https://carrierdobrasil.com.br/wp-content/uploads/2020/03/dd493-CC-C-Multisplit-40MS-D-07-17.pdf>

Com relação aos itens 6, 7 e 9, cabe desvelar as impropriedades das alegações apresentadas com o fito de pleitear a reprovação da **única licitante classificada, habilitada e com capacidade técnica comprovada** para o lote 1 do certame, **e que ainda, apresentou proposta R\$ 853.252,71 abaixo do valor estimado pela Administração Municipal.**

Em pesquisa junto ao sítio oficial da fabricante Elgin, verificou-se que os aparelhos de ar condicionado da marca possuem serpentina com tubos de cobre, aletas douradas ou azuis com pintura especial anticorrosão, diminuindo a manutenção do produto: <https://www.elgin.com.br/Produtos/Climatizacao/ar-condicionado-piso-teto/piso-teto-fort-air>

Corroborando as informações acima descritas, na data de 18 de abril de 2023, o Sr. Ricardo Silva, representante da fabricante Elgin, emitiu uma correspondência eletrônica afirmando que os aparelhos possuem em sua unidade interna proteção anticorrosão das aletas azuis enquanto a unidade externa contém serpentina com tubos de cobre: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=1779>

Lucas Kanematsu

De: Ricardo Silva <Ricardo.Silva@elgin.com.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de abril de 2023 15:19
Para: Barbara Dias
Cc: Eduardo Silva <Eduardo.Silva@microtecnica.com.br>; Wesley Souza <Wesley.Souza@microtecnica.com.br>; Guilherme Rezende <Guilherme.Rezende@microtecnica.com.br>
Assunto: RES: Comprovação de características - ELGIN

Boa tarde!!

@Barbara Dias

Segue

- Unidade Interna - Proteção das aletas - Aletas azuis - anti corrosão
- Unidade Externa - Serpentina tubos de Cobre - tubos de cobre são mais rígidos e menos suscetíveis à oxidação.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimento estou à disposição.

 **Ricardo Silva**
Vendedor

+55 11 98220 2710
+55 11 2164 2425
www.elgin.com.br

   

Esta mensagem foi recebida em nome de Ricardo Silva, representante da fabricante ELGIN. O conteúdo desta mensagem é propriedade da fabricante ELGIN e pode conter informações confidenciais, comerciais e/ou de caráter pessoal. Caso você não seja o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar o conteúdo desta mensagem para qualquer finalidade. Se você não é o destinatário, por favor, não responda a esta mensagem e informe imediatamente a fabricante ELGIN.

De: Barbara Dias <barbara.dias@microtecnica.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de abril de 2023 27:14
Para: Ricardo Silva <Ricardo.Silva@elgin.com.br>
Cc: Eduardo Silva <Eduardo.Silva@microtecnica.com.br>; Wesley Souza <Wesley.Souza@microtecnica.com.br>; Guilherme Rezende <Guilherme.Rezende@microtecnica.com.br>
Assunto: Comprovação de características - ELGIN
Prioridade: Alta

Ricardo, boa tarde!!

Conforme informado via whatsapp, seguem características que precisamos comprovar junto com o fabricante.

Para os modelos: PE1602NC; PE1402NC; PE1602NC

- Camada de proteção anticorrosão das aletas;
- Informação que a condensadora/drenagem da linha Piso Teto Eco é feita de material galvanizado anticorrosivo.

Considerando que a condensadora que é feita de material galvanizado anticorrosivo, possui proteção solicitada.

Aguardamos o retorno.
Desde então, agradecemos.

 **Barbara Dias**
DCA - Analista de Licitações



Com relação ao tipo do aparelho de ar condicionado do item 6, como bem ilustrado na peça da requerida, insta deixar assentado, que no dia 05 de abril de 2023 foi publicado na

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/AE3C-61A0-F123-CFEF> e informe o código AE3C-61A0-F123-CFEF

plataforma comprasgov resposta a um pedido de esclarecimento indicando que seria aceito ar condicionado piso teto para o item 6:

*“No Anexo I - Termo de Referência Lote 01 - item 06 pede ar condicionado Split Hi-Wall com capacidade de 36.000 BTU/h, ciclo frio, 220V. Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade, entendemos que também serão aceitos modelos do tipo Split Piso Teto com capacidade de 36.000 BTU/h. Nosso entendimento está correto? B) No Anexo I - Termo de Referência, Lote 01- item 07 pede ar condicionado Split Piso Teto com capacidade de 48.000 BTU/h, 380V, Trifásico. Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade, entendemos que também serão aceitos modelos do tipo Split Piso com capacidade mínima de 47.000 BTU/h a 48.000, 220V, trifásico, serpentina em alumínio, (aceitando uma variação aproximada de 5%), sendo que essa variação não traz prejuízo ao uso e desempenho do aparelho. Nosso entendimento está correto?
Prezado, **pergunta 1: Sim, o entendimento está correto.** Pergunta 2: Não, a potência mínima exigida para o item nº 7 é de 48.000 Btu/h.”*

Denota-se que as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam tanto a Administração quanto os participantes da licitação, consoante art. 23 do Decreto Municipal nº 10.540/21:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio presencial ou eletrônico, na forma disposta no edital.

§ 1º O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema comprasnet e vincularão os participantes e a Administração.

Outrossim, contrariando ao descrito em peça recursal, não houve prejuízo ao certame, assim como não houve tratamento diferenciado dispendido a recorrida, mas apenas o primado pela melhor proposta.

VI – JULGAMENTO

Salienta-se que o Pregoeiro, em sua análise, obedeceu aos truísmos elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, em especial, aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, visando sempre a ampla competição e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante de todo exposto, o Pregoeiro não assiste deferimento às recorrentes, razão pela qual, **mantém a decisão que habilitou a empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA**

Balneário Camboriú, 09 de maio de 2023.

DANIEL CABETTE
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE3C-61A0-F123-CFEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL CABETTE (CPF 008.XXX.XXX-43) em 09/05/2023 11:55:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AE3C-61A0-F123-CFEF>

Memorando 2- 20.839/2023

De: SAMARONI B. - SCM

Para: SCM - DOTE - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 10/05/2023 às 10:54:49

Setores envolvidos:

SCM, SCM - DOTE - PRG

Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para as Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

DESPACHO

Após analisar o PE nº 039/2023 - Comprasgov 70/2023, entendo pelo sua **APROVAÇÃO** e **DECIDO**:

1. **HOMOLOGAR** o PE nº 039/2023 - Comprasgov 70/2023;

Em vista disso, encaminho os documentos anexos para vossa senhoria a fim de que se procedam as publicações de praxe no sítio eletrônico do Município.

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 209D-B7C3-EF1C-10AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 10/05/2023 10:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/209D-B7C3-EF1C-10AB>